



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9939,

DE 15 DE MAIO

2002.

Concede redução de carga horária de servidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e, 1501.1261/2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **José Roberto Pereira Damasceno**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300027969, lotado na Secretaria de Educação, no município de Porto Velho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2002,
114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4982 do dia 15 / 05 / 02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Comando Regional de Defesa Florestal e
Sustentabilidade do Meio Ambiente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o art. 1º da
Lei de Complementação nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista que

LEI Nº 1.111-A
de 15 de maio de 2002

Art. 1º - Fica constituída, reduzida em 20% (vinte por cento) da carga horária
remunerada no cargo, José Roberto Pereira Damasceno, ocupante do cargo de
Professor Apos. do estatuto nº 200023999, lotado na Secretaria de Educação do
Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, o Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2002, no
14º da República.

JOSE DE ALMEIDA BLANCO
Governador